**TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA - SIMPLIFICADA**
**Compras/serviços pequenas compras ou serviços de pronto pagamento**
Art. 65 Inciso III c/c Art. 67 §1 Decreto Municipal nº 045/2023

**Normas aplicáveis:**

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.**

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação da empresa ESTILO INDUSTRIAL – MEI, inscrito sob o CNPJ n° 52.308.303/0001-70, especializada em higienização, limpeza, manutenção e reparos para o conserto do bebedouro da Praça Central, conforme condições constantes.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação da empresa especializada em higienização, limpeza, manutenção e reparos para o conserto do bebedouro da Praça Central | Homem/hora | 01 | 4.100,00 | 4.100,00 |
| | | | | Total | 4.100,00 |

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens são classificados como bens comuns, de entrega única.

1.3. O prazo de vigência da contratação é a entrega e aceitação definitiva dos itens.

1.4. Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a Contratação da empresa **ESTILO INDUSTRIAL – MEI, inscrita sob o CNPJ n° 52.308.303/0001-70** pode ser a contratada para o fornecimento aqui solicitado, uma vez que atende os requisitos exigidos.

1.5. O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço unitário dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, conforme descritos no Documento de Formalização de Demanda e Formulário de Pesquisa de Preços.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 11.317 de 2022, Inciso Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

*2.2.* A aquisição se justifica pela necessidade de manutenção, higienização e reparo do bebedouro da Praça Central, visando restabelecer o fornecimento adequado de água aos frequentadores da praça e garantir a conservação do patrimônio público, atendendo a demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A solução consiste no fornecimento único dos itens descritos no item 1.1.1, todos novos, originais, de primeira qualidade e compatíveis com os padrões do mercado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/03/2026 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56ad03 1b793e3

3.2. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal e, quando aplicável, certificados ou garantias emitidas pelo fabricante.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21**

4.1. Natureza não contínua, com entrega única.
4.2. Contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.
4.3. Critérios de sustentabilidade previstos em lei serão observados sempre que aplicáveis.
4.4. Não será permitida a subcontratação.
4.5. Garantia mínima legal de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
4.6. O contrato poderá ser formalizado por meio de nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de fornecimento, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**

5.1. Prazo de entrega: conforme informado na Ordem de Serviço.
5.2 Caso haja necessidade de prorrogação, a contratada deverá justificar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo casos de força maior ou caso fortuito.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

6.1. **Do Recebimento:**
*6.2.* Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
*6.3.* O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
*6.4.* Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
*6.5.* O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
*6.6.* **Liquidação:**
*6.7.* Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
*6.8.* O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
*6.9.* Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.9.1.1. O prazo de validade
6.9.1.2. A data da emissão
6.9.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
6.9.1.4. O período respectivo de execução do contrato;
6.9.1.5. O valor a pagar; e
6.9.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
*6.10.* Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
*6.11.* A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/03/2026 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56ad03 1b793e3

*6.12.* A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
*6.13.* Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
*6.14.* Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
*6.15.* Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
*6.17.* Prazo de pagamento
*6.18.* O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
*6.19.* Forma de pagamento
6.19.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.19.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.19.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

7.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma simplificada, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e Artigo 65, inciso III c/c Art. 67 §1 do Decreto nº 045/2023, nos termos e enquadramento do Parecer Referencial nº122/2023.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
8.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/03/2026 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56ad03 1b793e3

8.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
8.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
8.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital de credenciamento no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
9.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
9.3. Será Designado o Fiscal nos termos do DFD (documento de formalização de Demanda) em anexo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em portaria específica o servidor **ELEANDRO DALLPIZZOL.**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Garantir que todos os itens fornecidos sejam novos, originais, em perfeito estado de uso e de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
10.3. Entregar os produtos dentro do prazo estipulado, devidamente embalados e identificados, de modo a assegurar sua integridade até o recebimento definitivo.
10.4. Fornecer todos os manuais, certificados de garantia e, quando aplicável, notas técnicas ou documentos que comprovem a procedência e a conformidade dos itens com as normas vigentes.
10.5. Substituir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou divergências em relação ao especificado, no prazo definido pelo fiscal do contrato.
10.6. Responder pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes dos equipamentos entregues, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
10.7. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a contratação, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por documentos oficiais atualizados.
10.8. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa interferir na entrega dos produtos ou no cumprimento das condições contratuais.
10.9. Assegurar que as condições de armazenamento, transporte e entrega dos equipamentos atendam às normas de segurança aplicáveis, preservando a integridade e a qualidade dos itens.
10.10. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança aplicável, assumindo a responsabilidade exclusiva por qualquer encargo decorrente de sua atividade, sem transferência de ônus ao Contratante.
10.11. Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade entre suas condições de habilitação e as obrigações assumidas neste instrumento, sob pena de rescisão contratual.
10.12. Garantir o sigilo de informações eventualmente acessadas em razão do processo de fornecimento, não as divulgando sem autorização expressa da Administração.
10.13. Cumprir todas as demais determinações legais, normativas e contratuais aplicáveis ao fornecimento, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/03/2026 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56ad03 1b793e3

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete à contratante:

11.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

11.2. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

**12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

**14. DAS PENALIDADES**

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

14.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D das cláusulas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026, conforme anexo “Parecer Contábil” parte integrante deste instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/03/2026 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56ad03 1b793e3

**16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico contratos@riodasantas.sc.gov.br

16.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 09 de março 2026.

Servidor responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Assinado digitalmente por:
**DEBORA CRISTINA DA SILVA**
108.340.519-58
09/03/2026 09:03:50
Assinatura digital avançada.

Débora Cristina da Silva
Assessora de Fiscalização de Contratos

De acordo:

Assinado digitalmente por:
**CLAUDIO ROBERTO BLIND**
026.607.759-58
10/03/2026 09:52:05

Claudio Roberto Blind
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
**GILVANE APARECIDA DE MORAES**
029.490.889-70
09/03/2026 09:42:12

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/03/2026 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56ad03 1b793e3